



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 134/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 — EDITAL Nº 046/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de toners, cartuchos e kit refil.

IMPUGNANTE: R.N. Comércio de Informática - ME (Fast Printer)

ITEM IMPUGNADO: 8.6.2 do Edital (Termo de Referência)

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2026, tempestivamente apresentada, em 14 de setembro de 2026, pela empresa R.N. Comércio de Informática - ME (Fast Printer), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.668.902/0001-94.

A impugnante insurge-se contra a exigência contida no item 8.6.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, segundo o qual, para os itens 01 a 07, 09 a 13, 22, 23, 25 a 34, 38 e 41, somente serão aceitos materiais de marca diferente da marca da impressora (produtos compatíveis) caso a amostra esteja acompanhada de Laudo/Relatório de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio credenciado pelo INMETRO, integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação nas normas ABNT NBR ISO/IEC 17025 e ABNT NBR ISO/IEC 19752, além do registro da marca no INPI e da validade do laudo não superior a 90 (noventa) dias.

Em sua peça, a impugnante sustenta, em síntese, que:

- (i) a exigência do item 8.6.2, embora formalmente admita a participação de fornecedores de produtos compatíveis, condiciona essa aceitação à apresentação de documento cuja emissão depende da existência

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de laboratório efetivamente credenciado, com escopo específico para os ensaios exigidos (toners e as normas citadas), o que não se verifica atualmente no mercado nacional;

(ii) a acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 não é genérica, mas vinculada a um escopo específico de ensaios, produtos e métodos, de modo que a mera existência de laboratórios acreditados na referida norma não basta para satisfazer a exigência editalícia, sendo necessário laboratório com escopo específico para cartuchos de toner;

(iii) a Administração não pode condicionar a aceitação de propostas ou amostras à apresentação de documento cuja obtenção seja materialmente inviável no mercado, sob pena de transformar uma possibilidade formalmente aberta (uso de compatíveis) em exigência inexecutável na prática;

(iv) subsidiariamente, requer que, caso mantida a exigência, seja indicado objetivamente qual laboratório credenciado pelo INMETRO/RBLE possui, atualmente, escopo válido e específico para a realização de todos os ensaios exigidos no item 8.6.2, sob pena de a cláusula funcionar como barreira à competitividade.

Ao final, requer: (a) o conhecimento e acolhimento da impugnação; (b) a retificação do item 8.6.2, com exclusão da exigência de laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO/RBLE; (c) subsidiariamente, a indicação expressa do laboratório credenciado e de seu escopo vigente; (d) o reconhecimento da impossibilidade de obtenção do laudo e a adoção de meio de comprovação tecnicamente possível e acessível; e (e) a observância das medidas de republicação do edital e reabertura de prazos, caso alterada a exigência editalícia.

II. DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

A petição foi protocolada dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas regras do instrumento convocatório, razão pela qual deve ser CONHECIDA.

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

III.1 — Da exigência impugnada

O item 8.6.2 do Edital estabelece, como condição para a aceitação de materiais de marca diferente da marca da impressora, a apresentação de Laudo/Relatório de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio credenciado pelo INMETRO/RBLE, com escopo de acreditação nas normas ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ensaio óptico comparativo com cartucho original) e ABNT NBR ISO/IEC 19752 (avaliação de rendimento de cartuchos de toner monocromáticos), cumulada com o registro da marca no INPI e prazo de validade do laudo de até 90 (noventa) dias.

III.2 — Da diligência instrutória e da inexistência de laboratório credenciado ativo com o escopo exigido

Diante da alegação da impugnante, foi realizada diligência junto ao acervo público do Inmetro e aos registros da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com os seguintes resultados:

Constatou-se que, atualmente, não há laboratório ativo acreditado na RBLE/Inmetro com escopo específico para a realização de ensaios em cartuchos de toner sob as normas ABNT NBR ISO/IEC 17025 e ABNT NBR ISO/IEC 19752, nos moldes exigidos pelo item 8.6.2.

Os dois organismos que historicamente prestavam esse serviço e figuravam em certames anteriores desta e de outras Administrações — o Laboratório Nacional de Metrologia (LANM, CRL 0489) e o Metroingá Laboratório de Metrologia (CRL 1249) — tiveram suas creditações canceladas pela Cgcre/Inmetro, respectivamente em 2025 e em 2023, conforme as portarias de cancelamento constantes do sítio eletrônico oficial do Inmetro (gov.br/inmetro), não tendo sido localizado, até a presente data, organismo credenciado ativo que os tenha sucedido nesse escopo específico.

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A acreditação segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025 não confere ao laboratório competência genérica para qualquer ensaio: trata-se de norma de requisitos gerais para a competência de laboratórios, cuja acreditação é sempre vinculada a um escopo específico — que define, produto a produto e método a método, o que o laboratório está efetivamente autorizado a ensaiar. A mera existência de laboratórios acreditados na ISO/IEC 17025 para outras finalidades, portanto, não supre a exigência editalícia, que pressupõe escopo específico para cartuchos de toner segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 19752.

Assim, a diligência confirma, no essencial, a alegação da impugnante: não foi identificado, no cadastro público da RBLE/Inmetro, laboratório ativo apto a emitir o laudo exigido nos exatos termos do item 8.6.2.

III.3 — Da impossibilidade jurídica de exigência inexecutável e da vinculação ao instrumento convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) não pode ser invocado para legitimar exigência que se revele, na prática, impossível de ser cumprida por qualquer licitante, sob pena de a cláusula editalícia converter-se em obstáculo insuperável à própria competição que o certame visa promover. Vigê, nessa matéria, a máxima de que ninguém está obrigado ao impossível (*ad impossibilia nemo tenetur*), a qual informa a atuação da Administração Pública tanto quanto a dos particulares.

Mantida a exigência de laudo emitido por laboratório credenciado no INMETRO/RBLE com o escopo específico em questão, nas condições atualmente verificadas no mercado nacional, o item 8.6.2 deixaria de operar como critério de aferição objetiva de qualidade para funcionar como barreira de fato à participação de fornecedores de produtos compatíveis — em contrariedade aos princípios da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do julgamento objetivo (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021), além da diretriz de interpretação das normas do certame em favor da ampliação da disputa e da busca da proposta mais vantajosa.

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assiste razão à impugnante, portanto, quanto ao mérito da alegação de inexecutabilidade do requisito tal como redigido.

III.4 — Do meio alternativo de comprovação de qualidade

A superação da exigência de laudo INMETRO/RBLE não implica abrir mão do controle de qualidade dos produtos compatíveis, que continua plenamente assegurado por outros mecanismos objetivos, aptos a resguardar o interesse público sem impor condição inexecutável:

- a) a exigência de que o produto seja 100% novo e de primeiro uso, vedada a aceitação de produtos reaproveitados, reciclados, recarregados ou remanufaturados (item 11.4 do Termo de Referência);
- b) a exigência de registro da marca do produto ofertado no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), mantida no item 8.6.2;
- c) a declaração do fabricante dos suprimentos, atestando autorização para comercialização e participação em programa de logística reversa/coleta de toners usados (item 8.6.1);
- d) a avaliação técnica prática da amostra física, por servidor ou comissão técnica designada pela Administração, com critérios objetivos de compatibilidade, qualidade de impressão e rendimento comparativamente ao cartucho original, com lavratura de parecer/relatório de avaliação juntado aos autos (itens 8.7 a 8.9, c/c art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- e) a garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, com obrigação de substituição em caso de falha (item 4 do Termo de Referência); e
- f) a possibilidade de desclassificação da proposta cuja amostra seja reprovada na avaliação técnica (item 8.8).

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tais mecanismos são tecnicamente idôneos e suficientes para assegurar a qualidade e o desempenho dos produtos compatíveis, prescindindo da exigência de laudo cuja emissão não se mostra atualmente disponível no mercado nacional. Fica facultado ao licitante, ainda, apresentar laudo/relatório de análise técnica ou certificado de qualidade emitido pelo próprio fabricante do produto ofertado, como elemento complementar de instrução, sem caráter eliminatório.

IV. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS FORMULADOS (ITEM V DA IMPUGNAÇÃO)

a) Do conhecimento e acolhimento da impugnação: ACOLHIDO. A impugnação foi apresentada tempestivamente e, no mérito, procede quanto à inexecutabilidade da exigência de laudo emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO/RBLE com o escopo específico determinado.

b) Da retificação do item 8.6.2, com exclusão da exigência de laudo INMETRO/RBLE: ACOLHIDO. Diante da inexistência, atualmente, de organismo credenciado ativo com escopo específico para o ensaio exigido, determina-se a retificação do item 8.6.2, nos termos do item V desta decisão, substituindo-se a exigência de laudo obrigatório por avaliação técnica da amostra física, mantidos os demais requisitos de registro no INPI, declaração do fabricante e garantia mínima.

c) Da indicação subsidiária de laboratório credenciado com escopo vigente: PREJUDICADO em razão do acolhimento do pedido "b". Registra-se, de todo modo, que a diligência realizada não localizou laboratório ativo com o escopo específico exigido, o que reforça a procedência da retificação determinada e afasta, por ora, a manutenção da exigência nos moldes originais.

d) Do reconhecimento da impossibilidade e adoção de meio alternativo tecnicamente possível: ACOLHIDO. O meio alternativo adotado é a avaliação técnica objetiva da amostra física por servidor ou comissão designada, nos termos dos itens 8.7 a 8.9 do Edital e do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

associada à exigência de produto 100% novo e de primeiro uso, ao registro da marca no INPI e à declaração do fabricante (item 8.6.1), facultada a apresentação de laudo ou certificado de qualidade emitido pelo próprio fabricante do produto como elemento complementar, conforme nova redação do item 8.6.2 constante do item V desta decisão.

e) Da republicação do edital e reabertura de prazos: ACOLHIDO. Por se tratar de alteração que afeta a formulação das propostas, com potencial ampliação do universo de licitantes aptos a ofertar produtos compatíveis, determina-se a republicação da Nota de Retificação e do Edital retificado, com reabertura de prazos, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DA NOVA REDAÇÃO DO ITEM 8.6.2 DO EDITAL

Fica o item 8.6.2 do Edital (Termo de Referência) retificado para passar a vigorar com a seguinte redação:

8.6.2. Para os itens 01 a 07, 09 a 13, 22, 23, 25 a 34, 38 e 41, serão aceitos materiais de marca diferente da marca da impressora (produtos compatíveis), desde que: (i) o produto ofertado seja 100% novo e de primeiro uso, vedada a aceitação de produtos que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento, reciclagem, recarga ou remanufatura, nos termos do item 11.4 deste Termo de Referência; (ii) a marca do produto ofertado possua registro confirmado no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial); e (iii) a qualidade, a compatibilidade e o desempenho do produto sejam atestados mediante avaliação técnica da amostra física, a ser realizada por servidor ou comissão técnica designada pela Administração, nos termos dos itens 8.7 a 8.9 deste Edital e do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verificando-se, entre outros aspectos, a compatibilidade com o equipamento, a qualidade de impressão e o rendimento do produto comparativamente ao desempenho esperado do cartucho original do fabricante da impressora. Ficam mantidas as exigências da declaração do fabricante prevista no item 8.6.1 e da garantia mínima de 01 (um) ano prevista no item 4. Fica facultado ao licitante apresentar, em conjunto com a amostra, laudo/relatório de análise técnica ou certificado

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de qualidade emitido pelo fabricante do produto ofertado, como elemento complementar de instrução, sem caráter eliminatório e sem prejuízo da avaliação técnica de que trata o inciso (iii).

VI. DA DECISÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 259/2025, e com fundamento nos arts. 5º, 11, 55, § 2º, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

1. CONHECER a impugnação apresentada pela empresa R.N. Comércio de Informática - ME (Fast Printer), por ser tempestiva;
2. no mérito, ACOLHER a impugnação, reconhecendo a inexecutabilidade, nas atuais condições do mercado nacional, da exigência de Laudo/Relatório de Análise Técnica emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO/RBLE com escopo específico para cartuchos de toner, tal como originalmente prevista no item 8.6.2 do Edital;
3. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO EDITAL, dando nova redação ao item 8.6.2, nos termos do item V desta decisão, de modo a substituir a exigência de laudo obrigatório emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO/RBLE por avaliação técnica da amostra física, mantidos os requisitos de produto 100% novo e de primeiro uso, registro da marca no INPI, declaração do fabricante e garantia mínima de 01 (um) ano, facultada a apresentação de laudo ou certificado de qualidade emitido pelo próprio fabricante do produto ofertado como elemento complementar de instrução;
4. DETERMINAR A REABERTURA DOS PRAZOS DO CERTAME, com a publicação da Nota de Retificação e do Edital retificado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. DETERMINAR a juntada desta decisão e dos elementos da diligência realizada junto ao Inmetro/RBLE aos autos do Processo Administrativo Municipal nº 134/2026, com ciência à empresa impugnante.

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎️ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Potim/SP, 16 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ELAINE DINIZ GONCALVES DE OLIVEIRA
Data: 16/09/2026 09:14:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Agente de Contratação

📍 Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

☎ (12) 3112 9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM